



**INSTITUTO
FEDERAL**

Roraima

Reitoria

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS** 3

EDIÇÃO N.º 58/2026

Unidade: Reitoria

Publicado em 27 de maio de 2026

Disponível em:

<https://www.ifrr.edu.br/documentos/bole-tim-de-pessoal-e-servicos/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Marcelo Bregagnoli

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 897, de 26 de maio de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 897, de 26 de maio de 2026.

Regulamenta os procedimentos relativos à contratação de professor substituto e à realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Ad Referendum** do Conselho, e

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.728, de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, padronização e racionalização dos procedimentos relacionados à contratação temporária de docentes no âmbito do IFRR;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta:

- I – a contratação temporária de professor substituto;
- II – os processos seletivos simplificados;
- III – os fluxos administrativos relacionados à contratação temporária de docentes;
- IV – o regime de trabalho e as atividades acadêmicas dos professores substitutos no âmbito do IFRR.

Art. 2º A contratação de professor substituto ocorrerá exclusivamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada à substituição de docente integrante da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º A contratação temporária observará os princípios da:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - transparência;
- VII - economicidade;
- VIII - razoabilidade;
- IX - isonomia;
- X - interesse público.

Art. 4º A contratação de professor substituto não gera vínculo efetivo com a Administração Pública Federal.

**CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO**

Art. 5º Poderá ocorrer contratação de professor substituto nas seguintes hipóteses:

- I - vacância do cargo;
- II - afastamentos ou licenças, conforme listados abaixo:
 - a) licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 84 da Lei nº 8.112/1990);
 - b) licença para o serviço militar (art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 85 da Lei nº 8.112/1990);
 - c) licença para o desempenho de mandato classista, desde que sem remuneração pela Instituição (art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 92 da Lei nº 8.112/1990);
 - d) afastamento para estudo ou missão no exterior (art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 95 da Lei nº 8.112/1990);

- e) afastamento para servir em organismo internacional (art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 96 da Lei nº 8.112/1990);
- f) afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país (art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 96-A da Lei nº 8.112/1990);
- g) licença à gestante (art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 207 da Lei nº 8.112/1990);
- h) licença para tratar de interesses particulares (art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 91 da Lei nº 8.112/1990);
- i) afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 14, inciso II, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 93 da Lei nº 8.112/1990);
- j) afastamento para exercício de mandato eletivo (art. 14, inciso III, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 94 da Lei nº 8.112/1990);
- k) licença para tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato de concessão (art. 14, inciso IV, do Decreto nº 7.485/2011, c/c art. 2º, inciso IV e §1º, da Lei nº 8.745/1993, c/c art. 202 da Lei nº 8.112/1990).

III - nomeação para ocupar o cargo de reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 1º A contratação deverá estar vinculada à existência de necessidade temporária devidamente justificada.

§ 2º A contratação dependerá:

I – de disponibilidade de vaga;

II – de autorização institucional;

III – de observância aos limites legais de contratação.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A unidade demandante deverá instruir processo eletrônico contendo:

I – justificativa da necessidade de contratação, incluindo demonstrativo da carga horária docente da área/eixo;

II – identificação da vaga;

III – regime de trabalho;

IV – área de atuação;

V – disciplinas previstas;

VI – carga horária;

VII – período estimado da contratação;

VIII – manifestação da chefia imediata;

IX – aprovação da Direção-Geral do campus.

Art. 7º O processo deverá tramitar:

I – pela unidade de ensino demandante;

II – pela Direção-Geral do campus;

III – pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN;

IV – pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;

V – pela autoridade competente para autorização.

Art. 8º Os processos tramitarão em meio eletrônico por sistema oficial adotado pela Instituição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 9º A contratação de professor substituto será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 10. Os processos seletivos simplificados poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I – prova de títulos; ou

II – prova didática e prova de títulos.

Parágrafo único. A prova de títulos constitui modalidade válida de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei nº 8.745/1993.

Art. 11. A modalidade do certame será definida pelo(a) Reitor(a) do IFRR, mediante manifestação expressa e motivada no processo administrativo, considerando:

I – urgência da contratação;

II – continuidade das atividades acadêmicas;

III – especificidade da área;

IV – dificuldade de provimento;

V – disponibilidade operacional;

VI – economicidade;

VII – interesse institucional.

CAPÍTULO V DO EDITAL

Art. 12. O edital deverá conter, no mínimo:

I – área de atuação;

II – requisitos mínimos;

III – regime de trabalho;

IV – número de vagas;

- V – reserva de vagas;
- VI – modalidade do certame;
- VII – critérios de avaliação;
- VIII – tabela de pontuação (barema);
- IX – cronograma;
- X – critérios de desempate;
- XI – prazos recursais;
- XII – validade do certame;
- XIII – critérios de eliminação;
- XIV – procedimentos de heteroidentificação e acessibilidade, quando aplicáveis.
- XV – previsão de cadastro reserva, quando houver.

Art. 13. O edital será publicado:

- I – no sítio eletrônico institucional;
- II – no Diário Oficial da União;
- III – em outros meios definidos pela Instituição.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições ocorrerão por meio eletrônico.

Art. 15. O edital estabelecerá:

- I – prazo de inscrição;
- II – documentos exigidos;
- III – critérios de homologação;
- IV – condições para atendimento especializado.

Art. 16. O IFRR poderá prever:

- I – isenção de taxa de inscrição;
- II – utilização de documentos digitais;
- III – assinatura eletrônica;
- IV – autenticação eletrônica.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

Art. 17. Os processos seletivos observarão:

- I – a legislação relativa às ações afirmativas;
- II – a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência;
- III – os procedimentos de heteroidentificação;
- IV – a garantia de acessibilidade.

Art. 18. O IFRR assegurará condições de participação em igualdade de oportunidades aos candidatos com deficiência, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 19. A prova de títulos consistirá na análise da formação acadêmica e experiência profissional do candidato.

Art. 20. O edital deverá prever barema objetivo contendo, no mínimo:

- I – titulação acadêmica;
- II – experiência docente;
- III – experiência profissional;
- IV – produção acadêmica;
- V – participação em pesquisa, extensão e inovação.

Art. 21. Somente serão aceitos:

- I – diplomas reconhecidos pelo MEC;
- II – títulos revalidados, quando obtidos no exterior;
- III – documentos comprobatórios previstos em edital.

Art. 22. A pontuação dos títulos deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos em edital, vedada a atribuição de pontuação subjetiva.

CAPÍTULO IX DA PROVA DIDÁTICA

Art. 23. Quando prevista, a prova didática possuirá caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação na prova didática será definida em edital.

Art. 24. A prova didática consistirá em aula expositiva ministrada perante banca examinadora.

Art. 25. O edital definirá:

- I – critérios de avaliação;
- II – duração da aula;
- III – forma de sorteio;
- IV – recursos permitidos;
- V – critérios eliminatórios.

Art. 26. A prova didática poderá ocorrer:

- I – presencialmente;
- II – remotamente;
- III – em formato híbrido.

Art. 27. O IFRR deverá, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, realizar gravação audiovisual da prova didática para fins de:

- I – transparência;
- II – segurança jurídica;
- III – análise recursal.

CAPÍTULO X DA BANCA EXAMINADORA

Art. 28. A banca examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º A banca será composta, obrigatoriamente, por dois Professores EBTT da área/área correlata e um(a) servidor(a) ocupante do cargo Pedagogo/área.

§ 2º Em caso de ausência ou indisponibilidade servidor ocupante do cargo Pedagogo/área, um Técnico em Assuntos Educacionais deve ser indicado.

§ 3º Preferencialmente, a banca será composta por servidores efetivos do quadro permanente do IFRR.

§ 4º Em caso de ausência ou indisponibilidade, poderão participar membros externos.

Art. 29. É vedada a participação em banca examinadora de servidor que:

- I – possua parentesco até terceiro grau com qualquer candidato;
- II – tenha relação de orientação/produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – mantenha vínculo profissional ou pessoal que comprometa a imparcialidade;
- IV – esteja em situação de conflito de interesses.

Art. 30. Os membros da banca deverão declarar formalmente inexistência de impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 31. Caberá recurso contra:

- I – homologação de inscrições;
- II – avaliação de títulos;
- III – prova didática;
- IV – resultado preliminar;
- V – heteroidentificação;
- VI – demais atos previstos em edital.

Art. 32. Os recursos:

- I – deverão ser fundamentados;
- II – serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico;
- III – observarão os prazos previstos em edital.

Art. 33. O edital estabelecerá:

- I – prazo recursal;
- II – instância responsável;
- III – forma de divulgação das decisões.

CAPÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE

Art. 34. O resultado final será homologado pela autoridade competente do IFRR.

Art. 35. O resultado homologado será publicado:

- I – no sítio eletrônico institucional;
- II – no Diário Oficial da União.

Art. 36. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade, inclusive após prorrogação, os candidatos aprovados não contratados não farão jus a qualquer indenização ou direito de precedência em certames futuros.

CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS

Art. 37. O IFRR poderá realizar aproveitamento de candidatos aprovados entre campi, inclusive mediante banco institucional de aprovados.

Art. 38. O aproveitamento observará:

- I – compatibilidade da área;
- II – ordem classificatória;
- III – interesse institucional;
- IV – anuência do candidato;
- V – vigência do certame.

Art. 39. O candidato não possuirá direito subjetivo à contratação em campus diverso daquele para o qual concorreu.

CAPÍTULO XIV DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 40. A convocação ocorrerá por:

- I – publicação oficial;
- II – e-mail informado pelo candidato;
- III – outros meios previstos em edital.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados.

Art. 41. O candidato convocado deverá apresentar:

- I – documentação exigida;
- II – comprovação de escolaridade;
- III – inspeção médica admissional;
- IV – declaração de acumulação de cargos;
- V – demais documentos legais, conforme edital de convocação.

Parágrafo único. A acumulação de cargos, empregos ou funções públicas pelo professor substituto observará os limites constitucionais e legais vigentes, especialmente o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 42. A ausência de apresentação da documentação no prazo estabelecido no edital de convocação, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, implicará desistência tácita.

Art. 43. Os contratos poderão ser prorrogados, observados:

- I – o interesse da Administração;
- II – a manutenção da necessidade temporária;
- III – a disponibilidade orçamentária;
- IV – os limites legais previstos na Lei nº 8.745/1993.

Parágrafo único. O prazo máximo de contratação observará os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO XV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 44. O professor substituto poderá ser contratado em regime de:

- I – 20 horas semanais;
- II – 40 horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração do professor substituto observará os valores fixados na legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e os atos normativos do Poder Executivo Federal, inclusive quanto à Retribuição por Titulação - RT.

Art. 45. As atividades poderão compreender:

- I – ensino;
- II – preparação de aulas;
- III – atendimento aos estudantes;
- IV – participação em reuniões pedagógicas;
- V – orientação acadêmica;
- VI – elaboração e correção de avaliações;
- VII – atividades institucionais compatíveis com o regime de trabalho.

Art. 46. A distribuição da carga horária observará:

- I – as necessidades institucionais;
- II – o regime de trabalho;
- III – a compatibilidade com as atividades acadêmicas.

Art. 47. O professor substituto poderá atuar:

- I – presencialmente;
- II – remotamente;
- III – em atividades híbridas;
- IV – em componentes curriculares ofertados em outros campi, mediante autorização formal da Direção-Geral das unidades envolvidas.

CAPÍTULO XVI DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 48. O professor substituto deverá apresentar:

- I – Plano Individual de Trabalho - PIT;
- II – Relatório Individual de Trabalho - RIT.

Art. 49. Os documentos previstos no artigo anterior deverão tramitar eletronicamente.

Art. 50. Compete à unidade de ensino acompanhar o desempenho acadêmico do professor substituto.

CAPÍTULO XVII DAS VEDAÇÕES

Art. 51. É vedado ao professor substituto:

- I – exercer cargo de direção ou função gratificada;
- II – exercer atribuições estranhas ao contrato;
- III – atuar em conflito de interesses;
- IV – praticar atos vedados pela legislação federal.

Parágrafo único. É vedada a recontração de professor substituto com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do vínculo anterior com o IFRR, ressalvada a contratação realizada por pessoa jurídica de direito público federal diversa.

Art. 52. O professor substituto poderá participar de:

- I – reuniões pedagógicas;
- II – atividades acadêmicas institucionais;
- III – comissões pedagógicas;
- IV – grupos de trabalho institucionais.

Parágrafo único. É vedada participação em atividades privativas de servidores efetivos.

CAPÍTULO XVIII DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

Art. 53. O contrato poderá ser rescindido:

- I – por iniciativa do contratado;
- II – por interesse da Administração;
- III – por infração disciplinar;
- IV – por descumprimento contratual.

Parágrafo único. A infração disciplinar será apurada nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 54. O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo;
- II – pelo retorno do titular da vaga;
- III – pela cessação da necessidade temporária;
- IV – nas demais hipóteses legais.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A Gestão de Pessoas e o Ensino poderão propor Instrução Normativa para regulamentação complementar desta Resolução.

Art. 56. Os editais poderão prever procedimentos complementares não conflitantes com esta Resolução.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas as unidades competentes.

Art. 58. Fica revogada a Resolução nº 044/CONSUP/IFRR, de 9 de agosto de 2011.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de maio de 2026.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente

ANEXO I - Roteiro de Instrução do Processo de Contratação

Nº	Documento/Peça	Responsável	Obrigatório
1	Ofício de solicitação da chefia imediata	Setor demandante	Sim
2	Demonstrativo de carga horária da área/eixo	Departamento/Diretoria de Ensino	Sim
3	Identificação da vaga e hipótese legal	Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus	Sim
4	Manifestação da Direção-Geral	Direção-Geral do Campus	Sim
5	Parecer da PROEN	Pró-Reitoria de Ensino	Sim
6	Análise técnica	Gestão de Pessoas/Reitoria	Sim
7	Autorização da Autoridade Competente	Reitor(a) ou autoridade delegada	Sim
8	Edital e demais documentos do seletivo	Comissão/Gestão de Pessoas	Quando aplicável

ANEXO II – BAREMA PADRÃO (TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS)

Grupo I – Titulação Acadêmica (máximo: 50 pontos)

Título	Pontuação	Observação
Doutorado em campo diretamente relacionado com a área objeto do processo seletivo	40 pontos	Será considerado apenas o título de maior pontuação.
Doutorado em campo distinto à área objeto do processo seletivo	25 pontos	
Mestrado em campo diretamente relacionado com a área objeto do processo seletivo	30 pontos	
Mestrado em campo distinto à área objeto do processo seletivo	15 pontos	
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em campo diretamente relacionado com a área objeto do processo seletivo	15 pontos	
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em campo distinto à área objeto do processo seletivo	10 pontos	
Graduação adicional na área ou correlata	10 pontos	

Grupo II – Experiência Profissional (máximo: 50 pontos)

Experiência	Pontuação	Limite	
Exercício de Magistério (inclusive exercício como tutor), na área objeto do processo seletivo	Em Instituição Federal de Educação Tecnológica (IFRR, CEFET, Escola Técnica, Escola Agrícola/Agrotécnica, Colégio Pedro II)	5 pontos / semestre	20 pontos
	No ensino superior em qualquer instituição de ensino	5 pontos / semestre	20 pontos
	No ensino médio em qualquer instituição de ensino	5 pontos / semestre	10 pontos

Nota: O barema deverá indicar, para cada grupo, os documentos comprobatórios aceitos e o critério de contagem de tempo.

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO - IFRR

Área: _____

Candidato(a): _____

Tema da Aula: _____

Data: __/__/____

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Plano de aula	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do plano e composição; - Avaliação e execução do plano; - Coerência e clareza dos objetivos; - Coerência entre objetivos e conteúdo; - Procedimentos metodológicos; - Qualidade do material impresso (ortografia; layout; tipografia e impressão); - Recursos didáticos e audiovisuais; - Referências bibliográficas. 	10 pontos	
Conteúdos utilizados	<ul style="list-style-type: none"> - Abordagem subjacente à prática; - Atualidade das informações e adequação ao nível da turma; - Sequência e estrutura dos pontos principais; - Avaliação; - Coerência entre plano e aula; - Domínio e segurança; - Motivação e criatividade; - Organização dos conteúdos(introdução, desenvolvimento e conclusão). 	40 pontos	
Procedimentos didáticos	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicação; - Fixação e verificação da aprendizagem; - Introdução, desenvolvimento e conclusão da aula; - Utilização do tempo. 	45 pontos	
Requisitos pessoais	<ul style="list-style-type: none"> - Emprego apropriado dos recursos didáticos; - Clareza na interação professor-aluno; - Pontualidade; - Domínio de classe; - Postura profissional adequada. 	05 pontos	

PONTUAÇÃO TOTAL: _____/100 pontos

Observações relevantes sobre a avaliação:

Declaro que a avaliação foi realizada observando os critérios previstos no edital e na regulamentação institucional vigente.

Assinatura do(a) Avaliador(a)
Nome do(a) Avaliador(a)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Eu, _____,

servidor(a) integrante da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, DECLARO, para os devidos fins, que:

- I – não possuo parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato(a) inscrito(a);
- II – não mantenho vínculo profissional, acadêmico ou pessoal que comprometa minha imparcialidade;
- III – não atuei como orientador(a), coorientador(a) ou coautor(a) de produção acadêmica com candidato(a) inscrito(a) nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – não me encontro em situação de conflito de interesses relativamente ao certame;
- V – comprometo-me a atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e transparência.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual omissão ou declaração falsa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____

Assinatura
Nome completo
SIAPE/CPF

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Figueira Bezerra, REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 26/05/2026 11:40:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 432385

Código de Autenticação: 05d2e57399

